



CONTRATO 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023  
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO  
TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, estado de SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, n° 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP n° 89.905-000, inscrito no CNPJ n° 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

**CREDENCIADA:** a empresa **SWELL STORE OPTICA E JOALHEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida Rua Duque de Caxias, n° 1206, Sala 01, Centro do Município de SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ sob n° 07.716.144/0001-98**, neste ato representado pelo Senhor (a) JUARES SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, portadora do CPF n° 004.274.280-33, e conforme documentos apresentados.

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Licitatório e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONFORME DEMANDA, DE ARMAÇÕES E LENTES DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O encaminhamento dos usuários será feito através de documento de referência e contra referência.

2.2. Item credenciado:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	222	UN	ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS) (18416)	R\$ 215,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>				<b>R\$ 47.730,00</b>

2.3. As **armações** deverão ser confeccionadas com algum dos seguintes materiais:

- METAL INOXIDÁVEL;
- ACETATO HIPOALÉRGICO;
- INJETADOS (NÁILON HIPOALÉRGICO, PROPIONATO);
- POLICARBONATO E FIBRA DE CARBONO.

2.4. As **lentes corretivas**, positivas ou negativas, poderão ser:

- LENTE DIGITAL ORGÂNICAS ACABADA COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL EM POLICARBONATO SURFAÇADA COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL ORGÂNICAS MULTIFOCALIS SURFAÇADAS INCOLOR COM ANTIRREFLEXO;
- LENTE DIGITAL EM POLICARBONATO MULTIFOCALIS SURFAÇADAS INCOLOR COM ANTIRREFLEXO.

2.5. Os materiais licitados serão entregues à licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

2.6. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante/SC.



2.7. Os produtos licitados deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo de 07 dias, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

**2.8. A contratada deverá comparecer mensalmente à Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, conforme agendamento prévio, onde atenderá os pacientes do município, tirando suas medidas faciais, de modo a fornecer a armação e lente ideais para cada paciente, e apresentando ainda as opções de modelos de armações para escolha.**

**2.9. Após definições tomadas juntamente com o paciente, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias uteis para entregar os óculos na Unidade Básica de Saúde de Bandeirante.**

2.10. O fornecimento do objeto do presente edital será contado até a data limite da vigência do presente termo, contando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, ou até o fim das quantidades previstas para cada item. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos automaticamente após essa data, sem que gere qualquer direito indenizatório ao contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Do termo contratual de credenciamento: contados a partir de sua assinatura até a data limite de **01 de MARÇO de 2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 47.730,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 47.730,00</b>

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, SC reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores deste Termo Aditivo exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. O saldo remanescente do ano de 2023 poderá ser utilizado no ano de 2024, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.

5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**5.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

10.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail mail [swelloptica@hotmail.com](mailto:swelloptica@hotmail.com) e [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

Bandeirante, SC, em 30 de março de 2023.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 5 de 5

---

**EDUARDO OLIBONI**  
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**JUARES SOARES DOS SANTOS JÚNIOR**  
SWELL STORE OPTICA E JOALHEIRA EIRELI  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Patricia Posser Hammes  
CPF: 828.966.239-49

---

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

---

EDUARDO OLIBONI  
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

---

NADIA DREON FARIAS ZANATTA  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 33.558